

CONTRATO Nº 134/CPB/2025

PROCESSO Nº 0734/2025

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.090/CPB/2025

OBJETO: Aquisição de gramado sintético esportivo removível para a Arena Multiuso, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado legalmente por seu Diretor Geral, **Marcelo Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 088.388.598-09 e portador do RG nº 15.595.066-6, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **SG PISOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.676/0001-00, com sede à Rua João da Rocha nº 200 Loja 6 – Jardim Consórcio – São Paulo/SP, CEP 04437-030, representada por Aldo da Silva Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº 29.846.759-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.422.968-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0734/2025** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de gramado sintético esportivo removível para a Arena Multiuso, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital** do Pregão Eletrônico nº **90.090/CPB/2025**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 90.090/CPB/2025**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 465.911,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e onze reais); conforme quadro descritivo no item 2.2.
 - 2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.2. Quadro Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gramado sintético esportivo (modular e removível) para arena multiuso, conforme especificação técnica contida no item, 5.1.1 do edital e Marca Própria Mod. Ultimate Pro	M²	1.081	R\$ 431,00	R\$ 465.911,00

Valor total por extenso: Quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e onze reais.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. O(s) Item(s) a ser(em) entregue(s) deverá(ão) estar devidamente identificado(s) e em conformidade com o estabelecido no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive com seguros, transporte, tributos, benefícios e encargos, decorrentes da aquisição pretendida.
- 3.2. Objeto deverá ser entregue na sua totalidade no prazo indicado no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 3.3. Junto com o item objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):
 - 3.3.1. Via da Nota Fiscal com identificação do Número da Ordem de Compra e/ou Número do Contrato, quando couber;
 - 3.3.2. Cópia Reprográfica da Ordem de Compra;
 - 3.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Compra ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - 3.3.3. Certificado de Garantia, nos termos do Anexo I do Edital.
 - 3.3.3.1. Independente da vigência contratual, compete a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.
- 3.4. A entrega do objeto será acompanhada por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do objeto em desacordo.
 - 3.4.1. Caso sejam constatadas irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte,

determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

- 3.4.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução do objeto, com as características registradas e solicitadas”.
- 3.5. Em caso de recusa no recebimento do objeto, por motivos comprovados, a CONTRATADA deverá repor em até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação recebida.
- 3.6. O aceite provisório dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.”
- 3.7. No caso de entrega do item em desacordo com o solicitado, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.
- 3.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso os produtos estejam a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 3.9. Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações, observado os limites previstos no edital e nas normas de regência.

5. DA CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 5.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação positiva do IPCA, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. DA CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal**, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos.
- 6.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 6.2.1. A discriminação dos valores e dos equipamentos, materiais e/ou produtos deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br.
- 6.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.
- 6.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 6.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 6.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
- 6.6.1. Regularidade Fiscal
- 6.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 6.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;

- 6.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.6.1.5. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual da sede ou domicílio da licitante.
- 6.6.2. Regularidade Trabalhista
 - 6.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 6.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 6.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 6.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 6.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90.090/CPB/2025**, cabe à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
 - 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, o item que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 7.1.3. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados;

- 7.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
 - 7.1.5.1. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
 - 7.1.6. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
 - 7.1.7. Prover os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento do objeto;
 - 7.1.8. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
 - 7.1.9. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, excetuada a hipótese de fiscalização e controle pelos órgãos e entidades responsáveis pelo exercício do controle interno e externo.
 - 7.1.10. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
 - 7.1.11. Entregar o item solicitado no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
 - 7.1.12. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o item que após a entrega venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
 - 7.1.13. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da CONTRATADA as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
 - 7.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
 - 7.1.15. Entregar o item acondicionado em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhado da documentação exigida pela legislação;
 - 7.1.16. Prestar assistência técnica ao item, enquanto perdurar a garantia.
- 7.2. Além das obrigações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90.090/CPB/2025**, cabe à CONTRATANTE:

- 7.2.1. Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber o item, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 7.2.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 7.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 7.2.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 7.2.7. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
- 7.2.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 7.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo **Marcio Cleber Rufino**, gestor do Departamento de **Operações Esportivas** do CPB, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

9. CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

10.3. Advertência, quando houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.

10.4. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para a entrega da seguinte forma:

10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra para entregas com atraso, a partir de 5 (cinco) dias, caso não resulte em hipótese de inexecução total.

- 10.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra para entregas com atraso, a partir de 10 (dez) dias, caso não resulte em hipótese de inexecução total.
- 10.4.3. Será considerado inexecução total do Contrato, o atraso a partir 15 (quinze) dias.
- 10.4.4. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa incidirá sobre o valor total do(s) item(itens) não entregue(s).
- 10.4.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Compra, pela inexecução total de todo(s) item(itens).
- 10.4.6. A depender da gravidade da falta, a critério do Contratante, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.4.7. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) a depender da gravidade do ato, sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Compra, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 10.4.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 10.4.9. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de 1% ao mês.
- 10.4.10. Na contagem de prazos referidos nesse Termo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do Contratante.
- 10.4.11. Quando da eventual aplicação de penalidades, será sempre assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações, observado os limites previstos no edital e nas normas de regência.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 12.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 12.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 12.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

13. DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- 13.2. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.
- 13.3. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção: As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma
- 13.4. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 13.5. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 13.6. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.090/CPB/2025**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.7. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

- 13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.090/CPB/2025**.
- 13.10. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 13.11. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.

14. **DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 14.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Marcelo Ferreira da Silva

Marcelo Ferreira da Silva (26 de agosto de 2025 10:40:46 ADT)

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

Aldo da S. Oliveira

Aldo da S. Oliveira (26 de agosto de 2025 14:44:30 ADT)

SG PISOS ESPORTIVOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Carlos Roque Abrahão

1 - Carlos Roque Abrahão (25 de agosto de 2025 15:37:55 ADT)

Lucibergh dos S. Mota

2 - Lucibergh dos S. Mota (25 de agosto de 2025 13:13:03 ADT)

CONTRATO Nº 134_CPB_2025 - SG PISOS ESPORTIVOS LTDA

Relatório de auditoria final

2025-08-26

Criado em:	2025-08-25
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAZTPMGOjdaBMwUjU5VGa5M2bDI_c1xfb

Histórico de "CONTRATO Nº 134_CPB_2025 - SG PISOS ESPORTIVOS LTDA"

-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2025-08-25 - 16:36:25 GMT
-  Documento enviado por email para roque@cpb.org.br para assinatura
2025-08-25 - 16:39:35 GMT
-  Email visualizado por roque@cpb.org.br
2025-08-25 - 18:01:57 GMT
-  O signatário roque@cpb.org.br inseriu o nome Carlos Roque Abrahão ao assinar
2025-08-25 - 18:37:53 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Carlos Roque Abrahão (roque@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2025-08-25 - 18:37:55 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para marcelo.ferreira@cpb.org.br para assinatura
2025-08-25 - 18:37:57 GMT
-  Email visualizado por marcelo.ferreira@cpb.org.br
2025-08-25 - 18:38:08 GMT
-  O signatário marcelo.ferreira@cpb.org.br inseriu o nome Marcelo Ferreira da Silva ao assinar
2025-08-26 - 13:40:44 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ferreira da Silva (marcelo.ferreira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2025-08-26 - 13:40:46 GMT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para lu.motta@soccergrass.com.br para assinatura
2025-08-26 - 13:40:48 GMT

 Email visualizado por lu.motta@soccergrass.com.br

2025-08-26 - 16:09:12 GMT

 O signatário lu.motta@soccergrass.com.br inseriu o nome Lucibergh dos S. Mota ao assinar

2025-08-26 - 16:13:01 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Lucibergh dos S. Mota (lu.motta@soccergrass.com.br)

Data da assinatura: 2025-08-26 - 16:13:03 GMT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para sgpisosesportivos@gmail.com para assinatura

2025-08-26 - 16:13:06 GMT

 Email visualizado por sgpisosesportivos@gmail.com

2025-08-26 - 17:31:37 GMT

 O signatário sgpisosesportivos@gmail.com inseriu o nome Aldo da S. Oliveira ao assinar

2025-08-26 - 17:44:28 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Aldo da S. Oliveira (sgpisosesportivos@gmail.com)

Data da assinatura: 2025-08-26 - 17:44:30 GMT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.

2025-08-26 - 17:44:30 GMT